

pertinentes.

Art. 47. O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CONSEMMA) será o responsável por gerir os recursos destinados à coleta seletiva ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. (Incluído pela Lei nº 2.004, de 12 de julho de 2019).

§ 1º. Estará garantida a plena participação das Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva e de outras instituições sociais envolvidas com a temática nas reuniões do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente CONSEMMA (Incluído pela Lei nº 2.004, de 12 de julho de 2019).

§ 2º. O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CONSEMMA) poderá promover seminários semestrais, com divulgação ampla para toda a comunidade e obrigatória para todas as instituições de ensino estabelecidas no Município, visando à apresentação dos resultados e metas estabelecidas, e a expansão de parcerias de coleta pública seletiva no município de Boa Vista. (Incluído pela Lei nº 2.004, de 12 de julho de 2019).

Art. 48. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário devendo a presente alteração ser publicada no Diário Oficial do Município para o início de sua vigência e os seus efeitos legais sejam devidamente aplicados.

Boa Vista RR, 11 de setembro de 2025.

Sandro Barbot Aroso Maia
Conselheiro Presidente do CONSEMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 0011/2025- SEMUC

O Secretário Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora de Cargo Comissionado RAILANY ALVES SOUZA, ASSESSOR ESPECIAL II, matrícula nº 851159, CPF nº 034.0969.922-90, a darem continuidade nas atualizações no Portal da Transparência referente as informações desta Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Comunicação, em 17 de setembro de 2025.

Certifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Marcelo Hipólito Moreira Neto
Secretário Municipal de Comunicação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 073/2025/SAD/GAPP/SMSOP

O Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Destituir o senhor Jander Cleyton de Medeiros Teixeira, matrícula nº 846672, designado como fiscal por

meio da Portaria nº 50/2025/SAD/GAPP/SMSOP publicada no Diário Oficial do Município nº 6400 de 31 de julho de 2025, do Contrato nº 412-SMSOP/CAPP/2025 referente ao Processo nº 008109/2025/SMST.

Art. 2º Designar para substituí-lo o senhor Helcarlos da Silva Queiroz, matrícula nº 25766.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar de 01 de Setembro de 2025.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 16 de Setembro de 2025.

Assinatura Eletrônica
Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública- SMSOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
GABINETE

PORTARIA Nº 74 – SMSOP/GAB/CG, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE NORMAS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA DE BOA VISTA – RR, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 35-SMSOP, de 08 de julho de 2025, que instituiu a Comissão de Redação e Atualização de Normas da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;

CONSIDERANDO o afastamento do servidor Carlos Leandro Sobrinho Dias, em razão de licença-prêmio, conforme Processo nº 026313/2025, com início em 16 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir, na Comissão de Redação e Atualização de Normas da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, o servidor abaixo relacionado:

I – Carlos Leandro Sobrinho Dias – Membro;

pela servidora:

II – Renata Rosas Brasil Teixeira Araújo – Membro.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 35-SMSOP, de 08 de julho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 16 de setembro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 17 de setembro de 2025.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
GERÊNCIA DE PROCESSO

Portaria nº 059/2025/GAB/SEMOB

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 16/2025/SEMOB, Processo nº

27685/2025 firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa B.R.Y. EVENTOS LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. LINDIANY CLEMAR SILVA CASTELO BRANCO, matrícula nº 846.721, para fiscalizar o disposto no Contrato nº 16/2025/SEMOB, Processo nº 27685/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

(assinatura eletrônica)
Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
GERÊNCIA DE PROCESSOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 027685/2025.

Espécie: Contrato Nº16/2025/SEMOB.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COFFEE BREAK COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER OS EVENTOS VINDOUROS E NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: B.R. Y. EVENTOS LTDA

CNPJ: 32.678.857/0001-51

Unidade Orçamentária: 022801

Funcional Programática: 26.782.0042.2383 0000

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Fontes de Recursos: PRÓPRIO

Valor: R\$ 204.610,00 (Duzentos e quatro mil seiscientos e dez reais).

Data de Assinatura: 16 de agosto de 2025.

Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Adesão e/ou do respectivo contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

(assinatura eletrônica)
Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
GERÊNCIA DE PROCESSO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º: 022274/2024/SEMOB.

Espécie: Contrato n.º 012/2025/SEMOB.

1.1. Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, BEM COMO DISPOSITIVOS DELIMITADORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: C. B. PEDRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

LTDA

CNPJ: 14.446.264/0001-88

Unidade Orçamentária: 022801

Funcional Programática: 26.782.0042.2.382

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Fontes de Recursos: Recurso vinculado ao Trânsito

Valor: R\$ 6.709.270,00 (Seis Milhões, Setecentos e

Nove Mil, Duzentos e Setenta Reais).

Data de Assinatura: 16 de Setembro de 2025.

Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM, na forma do artigo 105, da Lei 14.133/21, e Art. 29 do Decreto Municipal n.º 093/2025.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

(assinatura eletrônica)

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 223/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, e considerando a necessidade de disciplinar o controle de jornada dos servidores, nos termos do Decreto nº 57/E de 30 de abril de 2019, publicado no DOM nº 4873, de 30 de abril de 2019 e, com base nos princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que o horário de expediente administrativo será das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, com tolerância de até 10 (dez) minutos para registro de entrada ou saída no ponto eletrônico, sem prejuízo ao controle da jornada.

Parágrafo Único. Para os servidores que atuam como fiscais ou em atividades que demandem horário diferenciado, deverá ser previamente estabelecida e informada a jornada específica, mantendo-se a observância aos mesmos critérios de controle, tolerância e fiscalização definidos nesta Portaria.

Art. 2º. O controle de jornada será realizado por meio de sistema, devendo todos os servidores efetuar corretamente o registro de entrada, intervalos (quando houver) e saída, exclusivamente por meio do referido sistema.

Art. 3º. Os seguintes casos acarretarão desconto automático em folha de pagamento, salvo apresentação e aprovação de justificativa conforme previsto no Art. 5º:

I- Atrasos superiores ao limite de tolerância;

II- Saídas antecipadas sem autorização;

III- Faltas injustificadas;

IV- Registros incorretos ou ausência de registro no ponto eletrônico;

V- Descumprimento das normas de utilização do sistema.

Art. 4º. É de responsabilidade de cada servidor zelar pelo correto registro de sua jornada, bem como informar eventuais falhas ou inconsistências no sistema.

Art. 5º. As chefias imediatas e mediatas deverão acompanhar e fiscalizar os registros de sua equipe, bem como orientar quanto ao correto uso do sistema.

Art. 6º. Eventuais inconsistências no ponto eletrônico ou ausência de registro deverão ser justificadas formalmente pelo servidor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da ocorrência.